



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 40/2023, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO E EDITORA FÓRUM LTDA
PARA REALIZAÇÃO DE CURSO, NAS
SEGUINTE CONDIÇÕES:**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, sítio à Rua Tamoios, nº. 1671, Batasta Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.921.759/0001-29, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado Dr. **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDITORAS FÓRUM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.769.803/0001-92, com sede à Rua Paulo Ribeiro Bastos, nº 211, Jardim Atlântico, CEP: 31.710-430, Belo Horizonte/MG, neste ato representada, por seus administradores **LUIS CLÁUDIO RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do registro geral: MG - 2.880.642, inscrito no CPF: 494.289.006-30 e Sra. **MARIA AMÉLIA CORRÊA DE MELLO**, brasileira, casada, empresária, portadora do registro geral: MG - 11.607.709 e do CPF/MF nº 070.832.136-40, ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme constante nos documentos constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/334847-PGE, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de execução indireta – empreitada por preço global, que se regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133/2021 e alterações, nos seus casos omissos, na Lei Federal nº 10.406/2002 e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato é oriundo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, constante no PAE nº 2023/334847-PGE, e é regido pelo art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando os serviços técnicos especializados, de natureza singular, como entidade de notória especialização.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

2.1. O presente Instrumento de Contrato vincula-se, para os fins de direito, ao Termo de Inexigibilidade nº 030/2023, subscrito pelo Procurador-Geral do Estado e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de curso in Company sobre elaboração de ETP e TR para compras e serviços de acordo com a Lei nº 14133/2021 e a IN nº 58/2022 reguladora do ETP, para os servidores da Procuradoria-Geral do Estado do Pará e da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado do Pará.

3.2. Este instrumento se vincula a Proposta Comercial, que é parte integrante e indivisível do presente Contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

3.3. O serviço contratado é curso In Company, com inscrição mínima de 30 (trinta) pessoas participantes.

3.3.1. O valor do investimento é de R\$ 3.160,00 (Três mil cento e sessenta) por participante, sendo certo que o curso será realizado a partir da inscrição mínima de 30 (trinta) pessoas participantes, perfazendo um valor total de R\$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais). Nesta condição a FÓRUM oferecerá ainda mais 04 (quatro) inscrições de cortesia, perfazendo um total de 34 (trinta e quatro) participantes no curso.

3.4. O presente curso terá o seguinte conteúdo programático:

CRONOGRAMA/CONTEÚDO PROGRAMÁTICO			
CONTEÚDO	CH	PERÍODO	PROFESSORA
1.1 Governança 1.2 Planejamento. Pilar das Contratações. 1.3 Plano de Contratações Anual: Breves Apontamentos. 2.1 Propósito e Definição do Estudo Técnico Preliminar. 2.2 Elementos do ETP. 2.3 Estudo de cada elemento que compõe o ETP. 2.4 Hipóteses da não obrigatoriedade da feitura do ETP. 2.5 Pontos de atenção na elaboração do	12	02 (dois) dias a serem agendados entre a FÓRUM, a PGE/PA e a SEPLAD/PA, de acordo com a disponibilidade de agenda da professora Tatiana Camarão para ministrar o curso.	Msc. Tatiana Martins da Costa Camarão.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ETP. 2.6 Jurisprudência das Cortes de Contas sobre ETP. 2.7 Melhores práticas na elaboração do ETP. 3.1 Elementos do Termo de Referência. 3.2 Definição do Objeto: Cuidados 3.3 Padronização. 3.4 Pré-Qualificação. 3.5 Sustentabilidade. 3.6 Indicação de Marca. 3.7 Requisitos e Pesquisa Mercadológica. 3.8 Jurisprudência das Cortes de Contas sobre TR. 3.9 Melhores práticas na elaboração do TR. 3.10 Oficina de Termo de Referência.			
--	--	--	--

3.5. As aulas constantes no item 3.4 serão ministradas exclusivamente pela professora indicada, preservando a singularidade e especialidade exigida ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O local da prestação de serviços será na cidade de Belém-PA, nos dias e horários que serão acordados pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor global do contrato é **R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

5.2. O valor global do presente contrato será pago de duas vezes;

5.2.1. A primeira parcela de **R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)**, correspondente à 50% do valor do contrato, em até 5 (cinco) dias após a emissão da correspondente nota fiscal pela CONTRATADA;

5.2.2. A Segunda parcela de **R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)**, correspondente à 50% do valor do contrato, em até 5 (cinco) dias após a realização do curso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3. Os pagamentos deverão ser feitos por meio de depósito em conta da Editora Fórum Ltda, no Banco Itaú, Agência nº 1403, Conta Corrente nº 60010-7.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

5.5. Na hipótese do item 5.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.6. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

5.7. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.8. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

5.9. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 5.8, a CONTRATADA deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

5.10. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

5.11. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

5.12. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 5.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.13. A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do contratante justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

5.14. O CONTRATANTE efetuarão a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

5.15. A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

6.1.1. As despesas custeadas pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ: Unidade Gestora: 250101, Funcional Programática: 25101.03.128.1508.8887, Elemento de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 01500000001, Origem dos Recursos: Tesouro Estadual;

6.1.2. As despesas custeadas pela SEPLAD: UO: 91101, Ação: 283117, Programa de Trabalho: 04.128.1508.8887 – Capacitação de Agentes Públicos Plano Interno: 4120008887C, Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 01500000001-000000 Origem dos Recursos: Tesouro Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

7.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O CONTRATANTE têm a obrigação de:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Proposta Comercial e anexos.
- b.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- c.** Efetuar o pagamento do serviço prestado no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- d.** Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- e.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste

8.2. A CONTRATADA tem a obrigação de:

- 8.2.1.** Executar o Contrato de acordo com as especificações constantes no mesmo e na proposta comercial;
- 8.2.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, tais como despesas com a professora, material didático, impostos diversos e certificados aos participantes.
- 8.2.3** Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.2.4** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 9.1.** A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.
- 9.2.** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.
- 9.3.** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. O atraso superior a **10 (dez) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

10.4.1. Moratória



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4.1.1. 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 (trinta) dias corridos**.

10.4.1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 (trinta) dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.4.2. Compensatória

10.4.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

10.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

10.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

10.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. A aplicação das sanções deve observar:

10.9.1. A natureza e gravidade da infração.

10.9.2. As peculiaridades do caso.

10.9.3. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

10.9.4. Os danos causados ao CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.9.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. No prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

11.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverão providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

12.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ela ficará constituída em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.4. Na hipótese do item 12.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO.

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei Nº 14.133/2021.e do Decreto Estadual nº 870, de 4 de outubro de 2013, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei Nº 14.133/2021.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: INTERPRETAÇÃO

14.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

15.1. Observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

16.2. Os prazos contidos no item 16.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA: VIGÊNCIA.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

17.1. O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da sua assinatura.

17.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 12.3 e 12.4, quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

17.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA –OITAVA: DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação Brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ata ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

18.2. As partes se comprometem ainda a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, fraudes, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus acionistas, sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

18.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo de cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: COMPLIANCE À LGPD

19.1 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

19.2 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

19.3 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

19.4 O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

19.5 As PARTES indicarão e comunicarão, umas às outras, os respectivos encarregados para os fins da LGPD, com nome completo, telefone e e-mail de contato, pelo meio usualmente adotado para a comunicação entre as partes.

19.6 As PARTES, pelos seus respectivos prepostos, comprometem-se a informar os respectivos encarregados acerca de todo e qualquer assunto pertinente à proteção de dados e à Lei nº 13.709/2018, incluindo suas alterações e regulamentações posteriores.

19.7 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 15.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado

MARIA AMELIA
CORREA DE
MELLO:07083213640

Assinado de forma digital por
MARIA AMELIA CORREA DE
MELLO:07083213640
Dados: 2023.05.30 13:51:11
-03'00'

MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO
EDITORA FÓRUM LTDA

LUIS CLAUDIO
RODRIGUES
FERREIRA:49428900630

Assinado de forma digital por
LUIS CLAUDIO RODRIGUES
FERREIRA:49428900630
Dados: 2023.05.30 13:59:02
-03'00'

LUIS CLÁUDIO RODRIGUES FERREIRA
EDITORA FÓRUM LTDA

TESTEMUNHAS:

1. BRUNNA VALESCKA DE CARVALHO
BRUNNA VALESCKA DE CARVALHO
SILVA:86194151404

Assinado de forma digital por
BRUNNA VALESCKA DE CARVALHO
SILVA:86194151404
Dados: 2023.05.30 16:32:47 -03'00'

2. IANN CUSTODIO MENEZES:981690922
IANN CUSTODIO
MENEZES:981690922
72

Assinado de forma digital por
IANN CUSTODIO
MENEZES:981690922
Dados: 2023.05.30 14:27:41 -03'00'